

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE

ULISSES FERREIRA

EDIVAN GONÇALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no Registro Geral sob o nº 20160642315 SSP/Ceará, portador do CPF/MF nº 084.220.373-78, residente e domiciliado a Pv Tijipior 01, Canaan, Trairi/CE, CEP: 62.690-000, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do causídico *in fine* assinado, Dr. Jorge Ulisses e Silva Ferreira Lima, o qual, com o endereço eletrônico advocaciaulissesferreira@gmail.com e escritório profissional situado à Rua Barão do Rio Branco, 1779, Centro, Fortaleza/CE, onde recebe intimações, deixa de juntar o endereço eletrônico da parte autora, tendo em vista que a mesma não o possui, e, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propõe a presente

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço para intimação na Rua Senador Dantas nº 74, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a Vossa Excelência que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, por não ter condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

I - DOS FATOS

O (A) Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 13/01/2019, resultando em fratura de tibia e fíbula, fx de clavícula D + contusão temporal – Vide Docs. Médicos!), conforme comprova/atesta a documentação anexa: Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | advocaciaulissesferreira@gmail.com

Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.

Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.

Emergencial e laudos complementares, cujas sequelas serão apuradas após avaliação com médico especializado nomeado por este juízo.

Ocorre que, ao averiguar no site da seguradora Líder 18/12/2019, o Demandante observou a liberação da quantia de R\$ 3.206,25, sem que fosse submetida pessoalmente a avaliação/ perícia médica, de forma a aferir o grau da sua lesão.

Nos termos da legislação atual com aplicação da tabela, o valor a que teria direito, conforme documentação acostada, restou debilidade permanente onde teria direito a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) considerando a lesão mencionada acima, vindo a receber o valor de 3.206,25, restando, portanto a quantia de R\$ 6.243,75.

II - DO DIREITO

Como é notório, a Seguradora Líder exige a entrega de uma vasta documentação por parte dos segurados para fins de comprovação da efetiva ocorrência do sinistro e da extensão das lesões acaso sofridas.

Não raro os documentos exigidos são de uso interno das unidades hospitalares e não são entregues pela rede do SUS. Tal situação, Excelênci, se por um lado é bastante cômoda para a seguradora, por outro, é de extrema dificuldade para os beneficiários, que encontram um severo obstáculo para o recebimento do seguro DPVAT.

Ante a necessidade de laudos médicos para atender aos critérios adotados pela Líder (exames laboratoriais, RAIOS-X, etc.), veem-se os segurados na premência de custear exames e laudos particulares, fato que onera sobremaneira os segurados diante dos baixos valores pagos (quando o são!) pela seguradora.

O que impele os segurados buscar a tutela jurisdicional é, quando não a negativa, a ínfima contraprestação pelas lesões sofridas, as quais raramente são plena e satisfatoriamente suportadas pela seguradora em prejuízo da finalidade social da lei que criou o seguro DPVAT.

Foi diante deste cenário que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firmou com o Ministério Público Federal (MPF) o TAC 01/2012, o qual vem sendo descumprido reiteradamente, conforme prova documental trazido no bojo deste exordial:

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3180328506 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JANDERSON RAMOS SANTANA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO JANDERSON RAMOS SANTANA

CPF/CNPJ: 04643138300

Posição em 28-08-2018 10:52:20

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta Referência Ver Carta

28/07/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	Ver Carta
26/07/2018	Aviso de Sinistro	Ver Carta

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS BARROSO MARTINS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO LUCAS BARROSO MARTINS

CPF/CNPJ: 62798314348

Posição em 28-08-2018 10:58:04

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo.

Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vítima	Não Conforme	

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | advocaciaulissesferreira@gmail.com

Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.

Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS BARROSO MARTINS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO LUCAS BARROSO MARTINS**CPF/CNPJ:** 62798314348**Posição em 28-08-2018 10:58:04**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/07/2018	Exigência Documental	

Conforme se depreende dos “prints” de tela acima colacionados, fica comprovada a prática recorrente da Seguradora Líder em dificultar, onerar e, por conseguinte, rejeitar os processos de recebimento do seguro do DPVAT, desta forma negando ou pagando valor a menor das vítimas.

Ressalvamos a existência de uma TAC firmada em 2012, entre MPF e Seguradora Líder PREVIA QUE ESTA SEGURADORA NÃO MAIS EXIGIRIA DAS VITIMAS, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, DOCUMENTOS MÉDICOS ALÉM DOS QUE FORAM FORNECIDOS PELA REDE HOSPITALAR, bem como PROIBIA A EXIGÊNCIA DE RELATORIO DO MÉDICO ASSISTENTE DA VÍTIMA QUE CONSTE SEQUELA E GRAU DE INVALIDEZ, JÁ QUE TAL RELATÓRIO NÃO É OBRIGATÓRIO CONFORME A LEI 6.194/74 E SUAS ALTERAÇÕES.

A sanção por DESCUMPRIMENTO DO TAC 01/2012 ENSEJARIA MULTA DE ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO por evento. Na documentação comprobatória em anexo, Vossa Excelênciia notará que há vítimas com vários desses eventos proibidos no decorrer da análise do seu respectivo pedido de indenização. Isso tem ocorrido de forma sistemática, para que com isso a Seguradora Líder descumpra o prazo legal de 30 dias para a liquidação do pleito conforme preceito legal da SUSEP e CNSP.

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | advocaciaulissesferreira@gmail.com

Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.

Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.

Verifica assim o descumprimento da Seguradora Líder em relação ao § 2º do TAC firmada em 2012 abaixo, evidenciando assim o prejuízo a milhares de vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional.

CLÁSULA 2º – A COMPROMISSÁRIA se compromete a se abster de solicitar ou exigir, como condição para requerimento e/ou pagamento das indenizações do seguro DPVAT, laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pelas próprias seguradoras, especialmente aqueles em que é solicitado ou exigido o preenchimento/elaboração pelo profissional médico que atendeu o segurado acidentado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Avenida Brasil, 1.034 – Jardim Europa – Piracicaba (SP) – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

uma vez que estes não se caracterizam como relatórios de tratamento ou internamento fornecidos pela rede hospitalar, ou previdenciária, os quais são emitidos em formulário próprio da entidade fornecedora.

Todas as vítimas de acidente provocado por veículos automotores (automóveis, motos, etc.), mesmo que o seu veículo não seja licenciado, ou seja, não esteja em dia com o pagamento anual do Seguro **DPVAT**, a indenização lhe é devida, em três situações:

- Em caso de morte, o valor devido será R\$ 13.500,00;
- Em caso de invalidez permanente, o valor será de até R\$ 13.500,00, sendo imprescritível uma avaliação médica para que se apure o grau da lesão e assim se possa indenizar de maneira justa conforme a lesão seja total ou parcial de acordo com tabela de pagamento; e
- No caso de reembolsos decorrentes de tratamentos hospitalares, os valores podem chegar a R\$ 2.700,00.

O **DPVAT** é um Seguro que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, previsto pela Lei nº Lei [6.194 /74](#). É uma garantia de caráter extremamente social, que beneficia vítimas de acidentes de trânsito, independente de apuração de culpa.

Vale ressaltar que, independentemente de estar em dia ou não com o seguro **DPVAT**, as vítimas de acidente têm direito a receber a indenização correspondente.

Inclusive, os Tribunais já têm decidido que não importa se o veículo envolvido no acidente seja licenciado ou não, bem como identificado, eis que a Lei [6.194/74](#), com as alterações introduzidas pela Lei [8.441 /92](#), em seu artigo 7º, prevê inclusive que a indenização será devida por veículo com seguro não realizado ou vencido.

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | advocaciaulissesferreira@gmail.com

Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.

Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.

Cabe salientar que a demandada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro do DPVAT, inúmeras vezes NEGA o seguro do DPVAT, sem sequer haver a realização de perícia médica, ferindo assim vários princípios constitucionais, como da ampla defesa e do contraditório.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- i) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- ii) A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir copiam do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;
- iii) Se assim não entender, requer alternativamente que V. Ex.^a, determine o pagamento proporcional à sequela conforme a Tabela da Lei 11.945/09, após perícia médica realizada pelo IML buscando a aferição do grau de invalidez de forma imparcial condenado a seguradora no pagamento de R\$ 6.243,75;
- iv) Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência total da demanda, para condenar a Seguradora-Ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do processo/pagamento administrativo, e custas processuais, não devendo recair sobre a autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiária da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC;
- v) A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação;
- vi) A parte autora manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC, remetendo-se portanto os autos para central de conciliação para participar dos mutirões de DPVAT, uma vez que, a perícia é imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas a Jorge Ulisses e Silva Ferreira Lima, advogado inscrito na OAB/CE sob nº. 29690, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 1779, Centro – Fortaleza/CE, sob pena de nulidade do ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, a juntada posterior de documentos.

Dá-se o presente causa o valor de R\$ 6.243,75 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Termos em que,

Pede deferimento,

Fortaleza, 03/04/2020 (três de abril dois mil e vinte).

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA
OAB/CE sob o n°.29.690



JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | advocaciaulissesferreira@gmail.com
Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.
Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.



Estado do Ceará
 Secretaria de Segurança e Defesa Social - SSPDS
 Polícia Civil do Estado do Ceará
 Delegacia Geral de Polícia Civil
 Departamento de Polícia da Capital - DPC
 Trigésimo Segundo Distrito Policial

C E R T I D Ã O

Antonio Paula da Silva, Escrivão de
 Polícia Civil, lotado na Trigésima Segunda
 Delegacia Distrital, no uso de suas
 atribuições legais, etc...

CERTIFICA que nesta data, compareceu em Cartório o Sr.
 EDIVAN GONÇALVES CARDOSO, portador do RG 20160642315 SSPDS/CE e
 CPF 084.220.373-78, residente na Localidade de Tijipio,
 Município de Trairi/CE, onde vem informar que foi vítima de
 acidente de trânsito, fato ocorrido por volta das 09h, do dia
 13/01/2019, na Localidade de Tijipio-Trairi/CE., quando pilotava
 a motocicleta, marca HONDA/NXR150 BROS ESD, de PLACA OSL-0221,
 COR VERMELHA, ANO/MOD. 2012/2012, CHASSI 9C2KD0540CR569017,
 RENAVAM 505518783, LICENCIADA EM NOME DE: PEDRO MARCOS DOS
 SANTOS LIMA, perdeu o controle da referida motocicleta, ao
 tentar desviar de um jumento que surgiu repentinamente na
 estrada, vindo a cair ao solo, sendo socorrido por populares
 para o Hospital Municipal São Camilo em Itapiopoca/CE, de onde
 foi transferido para o IJF Centro, onde foi submetido a
 procedimento cirúrgico. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.///

Cartório do 32º Distrito Policial, em 28 de Novembro de 2019.

Antonio Paulo da Silva
 Escrivão de Polícia Matr. 97.122

DECLARANTE: EDIVAN GONÇALVES CARDOSO

Rua LO 2 com rua NS 01, S/Nº, Bom Jardim - Fortaleza, Ceará
 Fone: (85) 3101.6105, Fax. (85) 3101.6104
 Endereço eletrônico: 32dp@policiacivil.ce.gov.br



Prefeitura de
Fortaleza

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

SAÚDE SUS 13
HOSPITALAR

Emitido em: 24/06/2019 9:9:39

Por: EDUARDO MOREIRA

Registro de Atendimento Emergencial

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

DATA/HORA: 14/01/2019 02:08:26

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CNS: 704600601273828	NOME: EDIVAN GONCALVES CARDOSO			Registro: 5564673
CPF: 08422037378	RG: 201660642315	D. NASC: 13/09/1999	ESTADO CIVIL:	SEXO: M RAÇA/COR: Amarela

NOME DA MÃE: REGINA MARIA GONCALVES DA SILVA NOME DO PAI: EDIVAR RODRIGUES CARDOSO

TIPO DE LOGRADOURO: Rua	ENDEREÇO DO PACIENTE: ROBERTO CARVALHO	Nº: 1494	BAIRRO: PARQUE DOS IRMAOS
COMPLEMENTO:	TELEFONE: 986703506	MUNICÍPIO: FORTALEZA	UF: CE CEP: 60861370

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME: SAMU USB 123,COND. MAURO	PARENTESCO:	TELEFONE:
--------------------------------	-------------	-----------

ACIDENTE DE TRABALHO

TIPO DE VÍNCULO:	CBO DO EMPREGADO:	CNPJ DO EMPREGADOR:	CÓDIGO DO CNAE:
------------------	-------------------	---------------------	-----------------

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MOTIVO DE ATENDIMENTO: Acidente com motociclista, Colisão com um pedreste ou um animal

QUEIXAS: colisao moto animal, suspeita de tce, relato de sincope no local do acidente, fx MID, rebaixamento de sensorio

OBSERVAÇÕES: tce, deficit neurologico novo

SINAIS VITAIS

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Área Pública	Escala de Dor: Moderado	PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: AMARELO
ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO:		

ATENDIMENTO MÉDICO

Anamnese:

Exame Físico:

Conduta:

TEMPO NECESSÁRIO PARA OBSERVAÇÃO:

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE:

DATA E HORA DO ATENDIMENTO:

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA:



Guia de atendimento - EMERGENCIA ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 243927	Atendimento 0003	Nome do Paciente EDIVAN GONCALVES CARDOSO	CNS 898003993563273	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 2016064231			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 13/09/1999	Local TRAIRI/CE	Idade 19 Ano(s)		
Pai EDIVAR RODRIGUES CARDOSO	Mãe REGINA MARIA GONCALVES DA SILVA			
Endereço DISTRITO TIGIPIO, SN	Bairro ZONA RURAL	CEP 62690-000	Município TRAIRI	UF CE
Profissão ESTUDANTE	Empresa	Cônjugue	Telefone 88 97644158	
Responsável JONAS SOUSA RODRIGUES	CPF do Responsável	Endereço DISTRITO TIGIPIO, SN	Município TRAIRI	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 13/01/2019	Hora 22:05	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento DAVYSON CHAVES FARIAS			CRM/UF 16745/CE	Tipo Atendimento CONSULTA
Indicador de Acidente Trânsito			Funcionário JOSE JULIGLECIO PINTO DE AZEVEDO	
Observação				

Saia	Data/Hora Liberação / /	às hs.	Type de Saída () Alta	() Internação	() Óbito
------	----------------------------	-----------	---------------------------	----------------	-----------

Sinais Vitais							
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (ppm)	PA (mmHg) 130 X 80	Oximetria (%):	Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: ACOLHIDO Data e Hora: 13/01/2019 22:16

Responsável pela Classificação: ANA MAYARA DE ARAUJ

Relatório:

CLIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTA TRAUMA EM FACE, ESCORIAÇÕES PELO CORPO E DEFORMIDADE DE MID.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

13/01/2019 22:52:55h Responsável: DAVYSON CHAVES FARIAS CRM-CE 16745

PCTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO , COLISÃO (MOTO X ANIMAL), SEM CAPACETE, ACOMPANHANTE REFERE QUE O MESMO FEZ USO DE BEBIDA ALCOOLICA.

AO EXAME: EGCOMPROMETIDO, AGITADO, GLASGOW PREJUDICADO PELO USO DE BEBIDA ALCOOLICA , PUPILAS MIDRIÁTICAS BILATERALMENTE

HD: TCE

CD: ESTABILIZAÇÃO CLINICA / TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL TERCIÁRIO PARA AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

Assinatura do paciente ou responsável
Dr. Davyson C. Farias

DAVYSON CHAVES FARIAS - CRM: 16745

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: JONAS SOUSA RODRIGUES

16150050308 Dados Clínicos - Médico

Paciente	EDIVAN GONCALVES CARDOSO		Prontuário 243927/0C
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe	
13/09/1999	19 Ano(s)	REGINA MARIA GONCALVES DA SILVA	
Data Atendimento	Aposento		Quarto/Leto /
13/01/2019			
Profissional Responsável	DAVYSON CHAVES FARIAS		CRM 16745
Convenio	Sector	Especialidade	
SUS	EMERGENCIA ADULTO	MEDICA	

FICHA DE REFERENCIA

FICHA DE REFERÊNCIA - 13/01/2019 22:54:31

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

PCTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO , COLISÃO (MOTO X ANIMAL), SEM CAPACETE, ACOMPANHANTE REFERE QUE O MESMO FEZ USO DE BEBIDA ALCOOLICA.
 AO EXAME: EGCOMPROMETIDO, AGITADO, GLASGOW PREJUDICADO PELO USO DE BEBIDA ALCOOLICA , PUPILAS MIDRIÁTICAS BILATERALMENTE

CONDUTA JÁ REALIZADA: ESTABILIZAÇÃO CLINICA

IMPRESÇÃO DIAGNÓSTICA: TOE *itardamente*

ASSINATURA E CARIMBO:

DATA HORA DA REFERENCIA:

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO:: HOSPITALAR

FICHA DE CONTRAREFERENCIA

RESPONSÁVEL: DAVYSON CHAVES FARIAS - CRM-CE 16745

Este atendimento é para o paciente sem
 qualquer tipo de convenio.

[Handwritten signature]



SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL MAT. SAO VICENTE DE PAULO

fls. 16
Impressão: 15/01/2019 14:43
Página 1
v20180032
08060001

Guia de atendimento - EMERGENCIA ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 243927	Atendimento 0004	Nome do Paciente EDIVAN GONCALVES CARDOSO		CNS 898003993563273	Guia de Autorização	
Documento(s) Identidade: 2016064231				Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino	
Data de Nascimento 13/09/1999	Local TRAIRI/CE				Idade 19 Ano(s)	
Pai EDIVAR RODRIGUES CARDOSO		Mãe REGINA MARIA GONCALVES DA SILVA				
Endereço DISTRITO TIGIPIO, SN		Bairro ZONA RURAL	CEP 62690-000	Município TRAIRI	UF CE	Telefone 88 97644158
Profissão ESTUDANTE		Empresa		Cônjugue		
Responsável JONAS SOUSA RODRIGUES		CPF do Responsável	Endereço DISTRITO TIGIPIO, SN		Município TRAIRI	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 13/01/2019	Hora 22:17	Convênio SUS	Matrícula	CID S82.9 Fratura da perna, parte não especificada
Profissional do Atendimento JOSE HERNANI CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR			CRM/UF 4920/CE	Tipo Atendimento CONSULTA
Indicador de Acidente			Funcionário	NICOLAU JUNIOR SOARES MARINHO
Observação				
Sala		Data/Hora Liberação 14/01/2019 01:00		Tipo de Saída Alto

Sinais Vitais

Sala	Data/Hora Liberação 14/01/2019 01:00	Tipo de Saída Alta					
Sinais Vitais							
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (ppm)	PA (mmHg)	Oximetria (%):	Glicemia (mg/dL)

Sinais Vitais

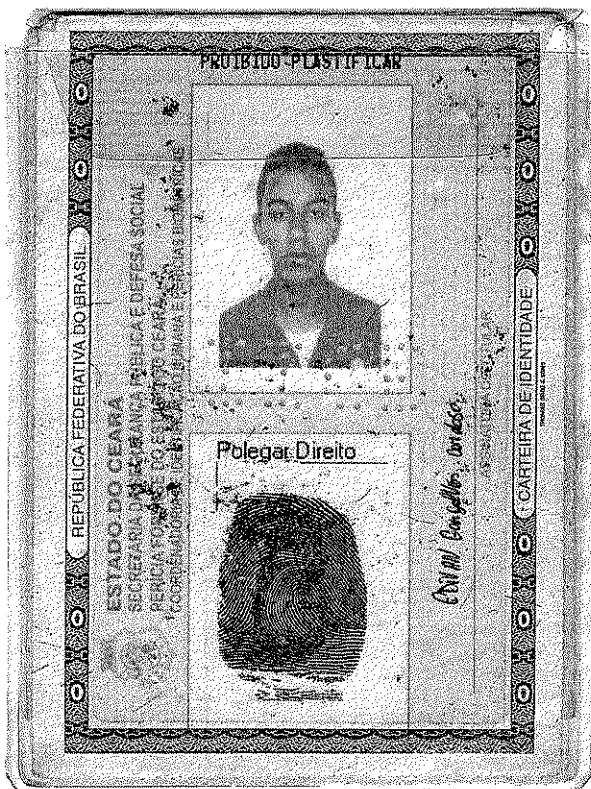
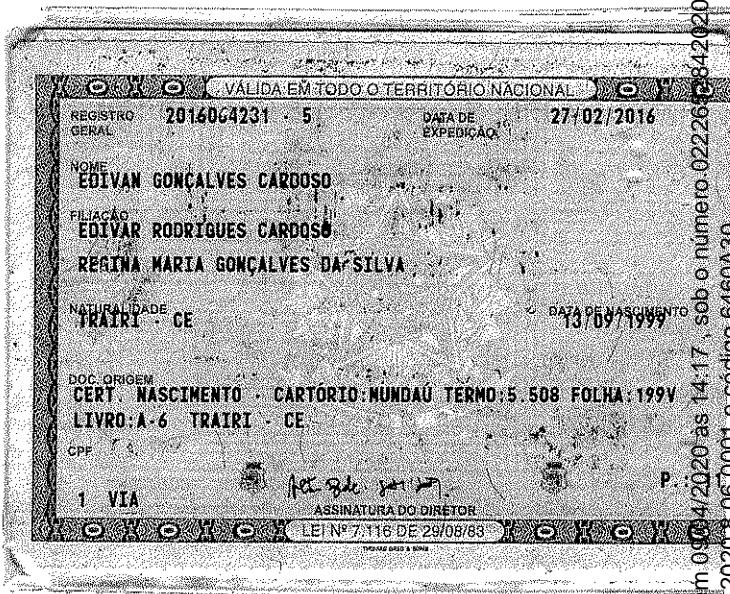
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)
Classificação de Risco				
Classificação de Risco: ACOLHIDO		Data e Hora: 13/01/2019 22:18		

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

H. J. Ferreira
Médico
Ingineropatologista

JOSE HERNANI CAMPOS DE OLIVEIRA - JUNIOR - CRM: 4930

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: JONAS SOUSA RODRIGUES



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE ULISSSES E SILVA FERREIRA LIMA e esaj.tice.jus.br, protocolado em 05/04/2020 às 14:17, sob o número 0222652-84/2020-8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tice.jus.br/pastadigital/pg/abriConferenciaDocumento.do, informe o processo 0222652-84/2020-8.06.0001 e código 6160A30.

2174604

A Agência Estadual de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002



Companhia Energética do Ceará
Rua Pedro Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 016334429

Rota TR134R05 - 31990

Referência 09/2019

Nome REGINA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Endereço PV TIJIPIOR, 00001, CANAAN, 63690-000, TRAIRI

Classificação Resid. Baixa Renda

Emissão 18/09/2019

Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL

Medidor 6061431-ELE-626

Ligaçāo Monofásico

ÁREA RESERVADA AO FISCO

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)



DATAS DE LEITURA

Anterior Atual Prox. prevista

21/08/2019 11/09/2019 11/10/2019

DADOS DA MEDICĀO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
PF	2.506	2.416	190	88	88	0	0,37153	32,90

DADOS DO FATURAMENTO

	TARIFA	VALOR (R\$)
PIS COMPL BX RENDA	-	0,22
COFINS COMPL BX RENDA	-	0,92
DESCONTO BAIXA RENDA	-	-24,41
CONSUMO SEM SUBVENÇÃO	-	24,41
CONSUMO DE 000 KWH ATÉ 030 KWH	0,18453	5,53
CONSUMO DE 030 KWH ATÉ 100 KWH	0,31672	18,37
ADITCIONAL BAND. VERMELHA	0,06267	1,88
DEBITO DE PEQUENOS VALORES	-	44,18

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	50,19	0,81	0,41
COFINS	50,19	3,69	1,85

VENIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
25/10/2019	71,10

CONSUMO CONSCIENTE

EMISSões DE CO₂ (kg/kWh). Compense suas emissões
pelo consumo de energia elétrica.Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 22/08 - 18/09

32.35	0.00
Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 22/08 - 18/09	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0222652-84.2020.8.06.0001**

Apenso:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente **Edivan Gonçalves Cardoso e outro**

CERTIFICA-SE que em 13/04/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Vistos, etc. Gratuidade deferida. Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providêncie que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original). Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original). Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275, conforme convênio firmado entre o TJCE e aquela Instituição. Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pôlo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas. Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo. Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.".

Fortaleza/CE, 13 de abril de 2020.